

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.218, de 2006 (MENSAGEM Nº 504/2003)

Aprova o texto do instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, onde se aprova texto de instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, já acolhido na Conferência Internacional do Trabalho (OIT).

O instrumento de emenda, consoante palavras no Ministro Celso Luiz Nunes Amorim, “facultará à Conferência Internacional do Trabalho revogar, por proposta do Conselho de Administração (do qual o Brasil é membro permanente na condição de país de “maior importância industrial”) e por decisão de maioria de dois terços, as convenções internacionais de trabalho que considere obsoletas.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado apreciar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante o que dispõe a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa..

O art. 49, por sua vez, dispõe em seu inciso I, ser da competência exclusiva do Congresso Nacional, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O § 2º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTABELECE QUE OS DIREITOS E GARANTIAS EXPRESSOS NESSE DIPLOMA NÃO EXCLUEM OUTROS DECORRENTES DO REGIME E DOS PRINCÍPIOS POR ELE ADOTADOS, OU DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SEJA PARTE.

A matéria do instrumento de emenda é constitucional e jurídica. Também nenhuma objeção levanta esta relatoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.218, de 2006, no que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Haja vista o que acaba de ser exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.218, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2006.

Deputado LUIZ COUTO
Relator